ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 05 DE MARÇO DE 1996.

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos municipais e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo estabelecido na Tabela V, da Lei Municipal número 902, de 10 de dezembro de 1991, alterada pela Lei número 1.134, de 14 de dezembro de 1993, para o dia 10 de abril de 1996, para recolhimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos relativos ao exercício de 1996, mantida a redução de 20%(vinte por cento) para os contribuintes que optarem pelo recolhimento dos tributos em parcela única até a data do vencimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 05 de março de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração